



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO N  2022200501

O MUNIC PIO DE SANTAR M NOVO, atrav s do(a) FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O B SICA, CNPJ-MF, N  31.381.052/0001-89, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) TATIANA DE SOUZA ALVES, SECRETARIO DE EDUCA O, portador do CPF n  575.687.072-53, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/n , e do outro lado CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 20.717.634/0001-77, com sede na TV LOMAS VALENTINAS 894, PEDREIRA, Bel m-PA, CEP 66087-440, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA**, residente na Av. Governador Jos  Malcher, 2845, Vila Sobral, S o Bras, Bel m-PA, CEP 66090-100, portador do(a) CPF 577.097.262-91, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do **Preg o Eletr nico n  031/2021 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

ITEM	DESCRI�O	QUANT.	UNIDADE	UNIT�RIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVI�OS DE ALINHAMENTO DE DIRE�O.	95,000	UNIDADE	66,47	6314,65
2	SERVI�OS ARREFECHAMENTO (VERIFICA�O DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)	80,000	UNIDADE	111,47	8917,60
3	SERVI�OS DE BALANCEAMENTO DE RODA	75,000	UNIDADE	99,80	7485,00
4	SERVI�O DE CABANAGEM	85,000	UNIDADE	73,13	6216,05
5	SERVI�OS CASTER	75,000	UNIDADE	79,80	5985,00
6	SERVI�OS COLOCA�O DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	85,000	UNIDADE	54,80	4658,00
7	SERVI�OS CONserto DE BANCOS (FERRAGEM)	100,000	UNIDADE	114,80	11480,00
8	SERVI�OS CONserto DE PNEU	75,000	UNIDADE	16,47	1235,25
9	SERVI�OS DESEMPENO DE EIXO	95,000	UNIDADE	188,13	17872,35
10	SERVI�OS DESEMPENO DE RODA	75,000	UNIDADE	66,47	4985,25
11	SERVI�OS LIMPEZA DA INJE�O	85,000	UNIDADE	190,80	16218,00
12	SERVI�OS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	100,000	UNIDADE	126,47	12647,00
13	SERVI�OS MANUTEN�O DO ALTERNADOR	100,000	UNIDADE	166,47	16647,00
14	SERVI�OS MANUTEN�O DO RADIADOR	90,000	UNIDADE	190,80	17172,00
15	SERVI�OS PASSAGEM DE APARELHO	85,000	UNIDADE	123,10	10463,50

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santar m Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16	SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM	95,000	UNIDADE	63,10	5994,50
17	SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	80,000	UNIDADE	63,10	5048,00
18	SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE PARIDA	90,000	UNIDADE	209,80	18882,00
19	SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO	100,000	UNIDADE	113,10	11310,00
20	SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	96,000	UNIDADE	183,10	17577,60
21	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL (TODOS OS ITENS)	63,000	UNIDADE	566,47	35687,61
22	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL (TODOS OS ITENS).	21,000	UNIDADE	566,47	11895,87
23	SERVIÇO DE REVISÃO ELETRICA PARCIAL	100,000	UNIDADE	323,13	32313,00
24	SERVIÇO DE LAVAGEM GERASL DO VEICULO	90,000	UNIDADE	99,80	8982,00
25	SERVIÇO TESTE DE BICO INJETOR	95,000	UNIDADE	114,80	10906,00
26	SERVIÇO TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTIVÉL	100,000	UNIDADE	59,80	5980,00
27	SERVIÇO TROCA BIELA	100,000	UNIDADE	53,13	5313,00
28	SERVIÇO TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	80,000	UNIDADE	61,47	4917,60
29	SERVIÇO TROCA DA BANDEJA	96,000	UNIDADE	133,10	12777,60
30	SERVIÇO TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	95,000	UNIDADE	83,13	7897,35
31	SERVIÇO TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	95,000	UNIDADE	166,40	15808,00
32	SERVIÇO TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	100,000	UNIDADE	119,70	11970,00
33	SERVIÇO TROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	100,000	UNIDADE	129,70	12970,00
34	SERVIÇO TROCA DA CHAVE DE SETA	95,000	UNIDADE	139,70	13271,50
35	SERVIÇO TROCA DA COIFA DA RODA	90,000	UNIDADE	116,40	10476,00
36	SERVIÇO TROCA DA CORREIA DENTADA	95,000	UNIDADE	176,40	16758,00
37	SERVIÇO TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	100,000	UNIDADE	123,10	12310,00
38	SERVIÇO TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	95,000	UNIDADE	329,40	31293,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



39	SERVIÇO TROCA DA JUNTA DO CARTER	100,000	UNIDADE	206,40	20640,00
40	SERVIÇO TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	90,000	UNIDADE	133,10	11979,00
41	SERVIÇO TROCA DA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	100,000	UNIDADE	128,10	12810,00
42	SERVIÇO TROCA DA PASTILHA DE FREIO (JOGO)	95,000	UNIDADE	76,47	7264,65
43	SERVIÇO TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	75,000	UNIDADE	93,13	6984,75
44	SERVIÇO TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	95,000	UNIDADE	126,40	12008,00
45	SERVIÇO TROCA DA TRIZETA	90,000	UNIDADE	146,40	13176,00
46	SERVIÇO TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	80,000	UNIDADE	133,10	10648,00
47	SERVIÇO TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL	75,000	UNIDADE	51,47	3860,25
48	SERVIÇO TROCA DE FILTROS	75,000	UNIDADE	79,80	5985,00
49	SERVIÇO TROCA DE LÂMPADAS	100,000	UNIDADE	26,47	2647,00
50	SERVIÇO TROCA DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS	100,000	UNIDADE	133,10	13310,00
51	SERVIÇO TROCA DE MANGOTE	90,000	UNIDADE	123,10	11079,00
52	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	75,000	UNIDADE	96,40	7230,00
53	SERVIÇO TROCA DE PNEU	100,000	UNIDADE	19,80	1980,00
54	SERVIÇO TROCA DE POLIA V IRABREQUIM	95,000	UNIDADE	197,90	18800,50
55	SERVIÇO TROCA DE SAPATAS	85,000	UNIDADE	162,90	13846,50
56	SERVIÇO TROCA DE SENSORES	96,000	UNIDADE	109,80	10540,80
57	SERVIÇO TROCA DE VELAS/CABO (JOGO)	90,000	UNIDADE	93,10	8379,00
58	SERVIÇO TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	90,000	UNIDADE	93,10	8379,00
59	SERVIÇO TROCA DO ALTERNADOR	100,000	UNIDADE	136,57	13657,00
60	SERVIÇO TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	80,000	UNIDADE	176,57	14125,60
61	SERVIÇO TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	80,000	UNIDADE	139,80	11184,00
62	SERVIÇO TROCA DO BATENTE DE MOLA	90,000	UNIDADE	119,80	10782,00
63	SERVIÇO TROCA DO BICO INJETOR	95,000	UNIDADE	83,13	7897,35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



64	SERVIÇO TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	85,000	UNIDADE	126,47	10749,95
65	SERVIÇO TROCA DO CABO CAPÔ	90,000	UNIDADE	73,13	6581,70
66	SERVIÇO TROCA CATALIZADOR	100,000	UNIDADE	143,13	14313,00
67	SERVIÇO TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	100,000	UNIDADE	346,47	34647,00
68	SERVIÇO TROCA DO COXIM DA CAIXA	90,000	UNIDADE	129,80	11682,00
69	SERVIÇO TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	85,000	UNIDADE	129,80	11033,00
70	SERVIÇO TROCA DO CUBO DA RODA	100,000	UNIDADE	106,47	10647,00
71	SERVIÇO TROCA DO DISCO DE FREIO	90,000	UNIDADE	96,47	8682,30
72	SERVIÇO TROCA DO ELETROVENTILADOR	85,000	UNIDADE	126,40	10744,00
73	SERVIÇO TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	100,000	UNIDADE	123,10	12310,00
74	SERVIÇO TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA	80,000	UNIDADE	104,70	8376,00
75	SERVIÇO TROCA DO FIXO DO MOTOR	85,000	UNIDADE	111,40	9469,00
76	SERVIÇO TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	97,000	UNIDADE	89,80	8710,60
77	SERVIÇO TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	100,000	UNIDADE	333,10	33310,00
78	SERVIÇO TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	90,000	UNIDADE	146,40	13176,00
79	SERVIÇO TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS	100,000	UNIDADE	56,47	5647,00
80	SERVIÇO TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	80,000	UNIDADE	101,10	8088,00
81	SERVIÇO TROCA DO RESERVATORIO DE ÁGUA DO RADIADOR	85,000	UNIDADE	76,47	6499,95
82	SERVIÇO TROCA DO ROLAMENTO DE RODA	95,000	UNIDADE	99,80	9481,00
83	SERVIÇO TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM	95,000	UNIDADE	273,10	25944,50
84	SERVIÇO TROCA DO SOLENÓIDE	85,000	UNIDADE	103,10	8763,50
85	SERVIÇO TROCA DO TAMBOR DE FREIO	100,000	UNIDADE	99,80	9980,00
86	SERVIÇO TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	100,000	UNIDADE	169,70	16970,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



87	SERVIÇO TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	85,000	UNIDADE	113,10	9613,50
88	SERVIÇO TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	90,000	UNIDADE	146,40	13176,00
89	SERVIÇO TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA.	100,000	UNIDADE	123,10	12310,00
90	SERVIÇO TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	85,000	UNIDADE	123,10	10463,50
91	SERVIÇO TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	100,000	UNIDADE	146,40	14640,00
92	SERVIÇO TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	100,000	UNIDADE	129,80	12980,00
93	SERVIÇO TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRAULICA	90,000	UNIDADE	164,80	14832,00
94	SERVIÇO TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	80,000	UNIDADE	143,10	11448,00
95	SERVIÇO TROCA DA ATUADOR DE EMBREAGEM	100,000	UNIDADE	285,40	28540,00
96	SERVIÇO TROCA DA BARRA ESTABILIZADORA	75,000	UNIDADE	149,70	11227,50
97	SERVIÇO LAVAGEM DE MOTOR	100,000	UNIDADE	63,10	6310,00
98	SERVIÇO REPARO NO AR CONDICIONADO	97,000	UNIDADE	403,10	39100,70
99	SERVIÇO RECARGA DE GÁS	100,000	UNIDADE	183,10	18310,00
100	SERVIÇO REPARO NO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	100,000	UNIDADE	166,40	16640,00
Total :					1.243.225,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.243.225,38 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

2.1.1 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 031/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 031/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de maio de 2022 extinguindo-se em 20 de maio de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo- se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. A contratante é responsável em emitir ordem de serviços com todas as especificações do veículo, marca, modelo, ano, cor, entre outras especificações para melhor realização do serviço;
- 6.2. Efetuar os pagamentos conforme ordem de serviços e nota fiscal devidamente atestado.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 6.4. Informar e notificar imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 6.5. Fornecer à contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes que, por ventura, possam ajudar o bom funcionamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.6. Quando necessário e solicitado, permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 7.2. A contratada deverá fornecer números de telefone, ou outro meio de comunicação que permita agilidade no contrato de telefone para o atendimento.
- 7.3. A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios, assim quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM NOVO sob sua guarda.
- 7.4. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, até que efetivada a devolução, sendo que a contratada , responderá pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou despesas que vierem ocorrer no período em que o veículo estiver sob sua guarda , devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do eu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/ roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião de entrega.
- 7.5. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, até que efetivada a devolução, sendo que a contratada , responderá pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou despesas que vierem ocorrer no período em que o veículo estiver sob sua guarda , devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do eu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/ roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião de entrega;
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para menores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturna, perigoso e insalubre;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 7.7- Os serviços de motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000(quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá por último;
7.8 - Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8 À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0601.123610407.2.113 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.243.225,38, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e atesto da prestação do serviço junto a(o) CONTRATANTE;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada;

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, por até 2 (dois) anos.

15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que: 15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.7.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.7.4 Fizer declaração falsa;

15.7.5 Cometer fraude fiscal;

15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.7.7 Não celebrar o contrato;

15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.7.9 Apresentar documentação falsa.

15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser: 16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 031/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Charles Cezar Tocantins de Souza, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO-PA, 20 de Maio de 2022

FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 31.381.052/0001-89
CONTRATANTE



CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 20.717.634/0001-77
CONTRATADO(A)

SANTARÉM NOVO DAQUI PRA FRENTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____